



PARECER TÉCNICO Nº 010/2020 – SISAMAM

REQUERENTE: Laerte Glória Pereira Viana

ENDEREÇO: Campinho da Capelinha, Abaeté dos Venâncios – São Gotardo/MG

Em vistoria ao Campinho da Capelinha, no distrito de Abaeté dos Venâncios, no dia 13 de fevereiro de 2020, foi constatado que no local existem várias árvores de espécie Pinheiro (*Pinus sp.*).

As árvores encontram-se nas seguintes condições:

- i. Todas as espécies apresentam porte alto, com aproximadamente 12 metros de altura;
- ii. Possuem boas condições fisiológicas;
- iii. Estão próximas as residências ao lado do campinho;
- iv. Todas as espécies se encontram na estrada ao lado do campinho;
- v. Existe uma má condução das árvores, crescimento desordenado e sem forma;
- vi. Alguns pinheiros cresceram projetados para as residências.

Justifica-se o corte de 03 (três) pinheiros pelo fato de risco de queda sobre as residências próximas ao local e poda de manutenção nas espécies que houver necessidade.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte de 03 (três) Árvores das espécies Pinheiro (*Pinus sp.*) e a poda das espécies que houver necessidade.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184 de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art.99 que:

- § 3º *A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*



Diante da concessão da autorização, esta fica condicionada à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, o requerente deverá efetuar o plantio de 05 (cinco) mudas de árvore de espécie adequada e no mesmo local público, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie de árvore apropriada e a doar a muda, se houver disponibilidade de espécies corretas no Viveiro Municipal.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 14 de fevereiro de 2020.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISAMAM



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização dos pinheiros e das residências.



Registro em 13/02/2020 pela equipe técnica do SISAMAM.

Figura 2: Indicação de localização dos pinheiros e das residências.



Registro em 13/02/2020 pela equipe técnica do SISAMAM.